

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2013

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o constante no Processo TRT nº 00233/2013,

**R E S O L V E**

**I - Conceder**, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, à servidora **LENILDA FERNANDES MAIA TEIXEIRA**, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa (C-13 – Lei nº 12.774/2012), com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, acrescido do percentual de 10% (dez por cento), a título de anuênios, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.112/90, redação original, art. 6º da Lei nº 9.624/98, art. 15, inciso II, da MP nº 2225-45/2001 e decisão administrativa proferida nos autos do Processo TRT nº 4442/2002, bem como da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, decorrente da incorporação de 10/10 (dez décimos) da função comissionada de Secretário Especializado – FC-02, nos termos dos arts. 62 e 62-A da Lei nº 8.112/90 (este último artigo introduzido pela MP nº 2.225-45/2001), art. 3º da Lei nº 8.911/94 e art. 15 da Lei nº 9.527/97, e, por fim, da parcela opção correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) da função comissionada de Secretário Especializado – FC-02, com fundamento no art. 18, § 2º, da Lei nº 11.416/2006 (hoje § 3º deste mesmo dispositivo, acrescido pelo art. 2º da Lei nº 12.774/2012), no art. 193 da Lei nº 8.112/90 e no Acórdão nº 2076/2005 e Acórdão nº 1870/2005 – Plenário do Colendo Tribunal de Contas da União, com efeitos a contar da publicação do respectivo ato de aposentadoria, consoante o disposto no art. 188 da Lei nº 8.112/90.

**II - Ao Egrégio Tribunal Pleno** para os fins previstos no art.21, inciso XIV, do Regimento Interno.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA\_e.

**CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**  
Desembargador Presidente